



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 11/2026 - PROPLAN (11.01.01)

Nº do Protocolo: 23091.004983/2026-73

Mossoró-RN, 24 de abril de 2026.

O **Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Gab/Ufersa Nº 1.385/2024, de 31 de agosto de 2024, considerando o que determina o Art. 83, inciso VIII, do Regimento Geral da Ufersa, no qual compete à Proplan coordenar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil da Universidade, e considerando a necessidade de orientar às Unidades quanto ao uso das cotas orçamentárias distribuídas, resolve:

Art. 1º Definir a finalidade e formas de utilização das cotas orçamentárias distribuídas às Unidades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Ufersa.

CAPÍTULO I
DAS COTAS

Art. 2º Do orçamento de custeio e de capital da universidade serão criadas cotas para distribuição entre suas unidades acadêmicas e administrativas.

- I. **Cota de custeio de materiais, serviços e transporte:** destinada a despesas com materiais, serviços e transporte, contemplando as requisições de compras e contratações, as de almoxarifado e solicitações de transporte institucional, mediante disponibilidade orçamentária.
- II. **Cota de diárias e passagens:** destinada ao custeio das despesas com diárias e passagens concedidas aos servidores ou colaboradores a serviço de cada Unidade e suas respectivas unidades subordinadas.
- III. **Cota para auxílio financeiro a estudantes:** destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação para participação em eventos acadêmicos.
- IV. **Cota para despesas de capital:** destinada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar laboratórios e setores acadêmicos.

CAPÍTULO II
DO CUSTEIO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

Art. 3º A cota de custeio de materiais, serviços e transporte será distribuída anualmente aos Centros conforme matriz de distribuição orçamentária, elaborada pela Proplan, definida a partir de indicadores anuais, segundo a Resolução Consad que define o uso de matriz de distribuição e alocação de recursos orçamentários para os centros da Ufersa.

§ 1º As cotas disponibilizadas para os Centros visam o atendimento de demandas administrativas e acadêmicas.

§ 2º A disponibilização das cotas estarão sujeitas aos contingenciamentos ou outras limitações orçamentárias que sejam impostas ao longo do exercício.

Art. 4º Para o Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Campi fora de sede ou outra unidade administrativa a cota de custeio materiais, serviços e transporte será estabelecida pela Proplan, atribuídos com base no histórico de consumo e necessidades específicas.

Art. 5º A cota de custeio de materiais, serviços e transporte será disponibilizada e controlada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), onde serão registradas as despesas realizadas por meio de requisições e empenhos, como também os valores remanejados para o sistema de transportes.

Art. 6º O valor destinado ao custeio de transporte institucional será definido pela própria Unidade detentora da cota de custeio materiais, serviços e transporte, que deverá comunicar, por ofício, à Divisão de Orçamento (Diorc) da Proplan, nos momentos definidos nesta portaria, o montante a ser remanejado daquela registrada no Sipac para o Sistema de Transportes.

Art. 7º No início de cada exercício, enquanto não estiverem definidas as cotas de custeio materiais, serviços e transporte ou não houver sido liberado o orçamento da Instituição, serão disponibilizados valores parciais no Sipac a fim de evitar descontinuidade do serviço público.

Art. 8º A cota de custeio de materiais e serviços poderá contemplar despesas como material químico, material de expediente, material de copa e cozinha, material de processamento de dados, material médico hospitalar, medicamentos para uso veterinário, material ou serviço para manutenção de bens móveis e imóveis, sementes, mudas de plantas e insumos, material laboratorial, material para áudio, vídeo e foto, outros materiais de consumo, exposições, congressos, conferências, publicações, serviços gráficos e outros serviços de terceiros.

Parágrafo único: O material de limpeza e produtos de higienização não previstos nos contratos administrativos de limpeza e conservação deverão ser solicitados a partir da cota de material dos Centros e demais Unidades Administrativas.

Art. 9º Não serão debitadas da cota de custeio de materiais e serviços as seguintes despesas: serviços de energia elétrica, água e esgotos, serviços terceirizados de limpeza, conservação e vigilância, serviços de manutenção predial, serviços de cópias e reprodução de documentos, manutenção e conservação de veículos e serviços de telecomunicações.

Art. 10 As despesas com o uso de veículos institucionais serão registradas no Sistema de Transportes da Ufersa, por meio da aferição da quilometragem apurada em cada viagem realizada, utilizando o valor estabelecido do custo do quilômetro rodado por grupo de veículos.

Art. 12 A emissão e os reforços de empenho a partir das cotas de custeio de materiais, serviços e transporte destinado à aquisição de materiais ou à contratação de serviços, distribuídas aos Centros e às Unidades Administrativas, deverão ser realizados até 20 (vinte) dias antes do prazo final fixado para a realização de empenhos, conforme previsto no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) anual.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a impossibilidade de processamento das solicitações no exercício orçamentário vigente, devendo os empenhos ser processados com base nas cotas distribuídas no exercício subsequente, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

§ 2º Os saldos da cota de custeio de materiais, serviços e transportes das Unidades permanecerão disponíveis no Sipac e no sistema de transporte até o final do exercício orçamentário para utilização em despesas, sendo vedada a emissão ou reforço de empenho após o período definido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DO CUSTEIO PARA DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 13 Os valores a serem distribuídos para a cota de diárias e passagens serão definidos pela Proplan, mediante disponibilidade orçamentária institucional, conforme a Resolução Consad que define o uso de matriz de distribuição e alocação de recursos orçamentários para as Unidades Administrativas da Ufersa, com recursos oriundos da ação orçamentária de Funcionamento (20RK) da Instituição.

Parágrafo único. A disponibilização das cotas estará sujeita aos contingenciamentos ou outras limitações orçamentárias que sejam impostas ao longo do exercício.

Art. 14 As cotas para despesas com diárias e passagens serão descentralizadas pela Proplan ao Gabinete da Reitoria, às Pró-Reitorias, aos Campi fora de Sede, aos Centros, ou outra unidade administrativa.

§ 1º Para o Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Campi fora da sede ou outra unidade administrativa, a cota será definida por percentual atribuído pela Proplan e/ou pela programação orçamentária definida pelas Unidades que dispõem de programações com recursos específicos.

§ 2º Para os Centros, a cota será baseada em indicadores estabelecidos pela matriz de distribuição orçamentária.

§ 3º No caso de existência de orçamento em ação orçamentária específica destinada a alguma Unidade subordinada este poderá ser utilizado para diárias e passagens, considerando a viabilidade legal e técnica.

Art. 15 A cota destinada a diárias e passagens de cada Unidade será definida de forma globalizada, devendo a chefia de cada Unidade definir sua distribuição nas rubricas específicas, devendo informar à Proplan os valores programados conforme sua necessidade para: a) diárias nacionais a servidores; b) diárias internacionais a servidores; c) diárias a colaboradores eventuais; d) passagens aéreas nacionais; e) passagens aéreas internacionais.

Art. 16 A cota para despesas com diárias e passagens será disponibilizada e controlada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mediante a emissão de empenhos vinculados às unidades administrativas, de acordo com cada natureza da despesa.

Art. 17 As Unidades deverão informar à Diorc a distribuição dos valores entre as rubricas específicas através de ofício a partir da descentralização inicial ou o remanejamento entre elas nos momentos pré-definidos nesta portaria.

Art. 18 No início de cada exercício, enquanto não estiverem definidas as cotas para despesas com diárias e passagens ou enquanto não houver sido liberado o orçamento da Instituição, serão disponibilizados valores parciais da referida cota, que serão complementados ao longo do ano, na medida em que houver disponibilidade de limite de empenho no orçamento institucional.

Art. 19 Os saldos de empenho não utilizados da cota de diárias e passagens no SCDP serão anulados a partir do primeiro dia útil do mês de novembro.

Parágrafo único. Os saldos anulados serão agregados ao crédito orçamentário da instituição para maximizar a utilização dos recursos em demandas gerais de funcionamento da Universidade.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Art. 20 A cota para auxílio financeiro a estudantes será descentralizada pela Proplan aos Centros.

§ 1º O valor da cota para auxílio financeiro a estudantes para cada Centro será baseada em indicadores estabelecidos pela matriz de distribuição orçamentária.

§ 2º A cota para auxílio financeiro é exclusiva para a concessão de apoio financeiro ao aluno beneficiário, sendo vedadas despesas na forma de uso de transporte institucional ou passagens adquiridas pela Universidade.

Art. 21 Os saldos não utilizados da cota de auxílio financeiro a estudantes serão anulados a partir do primeiro dia útil do mês de novembro.

Parágrafo único. Os saldos anulados serão agregados ao crédito orçamentário da instituição para maximizar a utilização dos recursos em outros auxílios ou demandas gerais de funcionamento da Universidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DE CAPITAL

Art. 22 A cota para despesas de capital poderá ser distribuída aos Centros pela Proplan mediante disponibilidade do orçamento institucional, conforme prioridades definidas pela Reitoria.

Parágrafo único. Os valores distribuídos a cada Centro serão definidos a partir de indicadores anuais, conforme a Resolução Consad que define o uso de matriz de distribuição e alocação de recursos orçamentários para os centros da Ufersa.

Art. 23 Os saldos não utilizados da cota para despesas de capital serão estornadas a partir do primeiro dia útil do mês de novembro.

Parágrafo único. Os saldos anulados serão agregados ao crédito orçamentário da instituição para maximizar a utilização dos recursos em demandas prioritárias para a gestão da Universidade.

CAPÍTULO V

Art. 24 Os valores da cota de diárias e passagens poderão ser remanejados entre suas naturezas e também para a cota de custeio de materiais, serviços e transportes, mediante anulação parcial de empenho.

Art. 25 Os valores da cota de capital poderão, exclusivamente, ser remanejados para a cota de custeio de materiais, serviços e transportes.

Art. 26 É vedado o remanejamento de cotas de custeio, serviços e materiais para cotas de diárias e passagens ou cota para despesas de capital, bem como cotas de capital para cotas de diárias e passagens.

Art. 27 Os pedidos de remanejamento deverão ser encaminhados à Diorc por ofício com o título: "Pedido de Remanejamento Orçamentário", conforme cronograma a seguir:

Momento	Período
1º Momento	1ª semana de maio
2º Momento	2ª semana de junho
3º Momento	3ª semana de agosto
4º Momento	4ª semana de outubro

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 As Unidades deverão enviar ofício à Diorc, até a terceira semana de março, informando a programação de uso dos recursos com a distribuição dos valores de suas cotas para o ano em curso, dentro das naturezas previstas e que servirão de base para alocação nos referidos sistemas.

§ 1º No caso da cota de custeio de materiais, serviços e transportes informar o quanto deverá ser alocado para o sistema de transportes, para materiais, para serviços, para custeio de editais ou outras despesas dentro das naturezas previstas.

§ 2º No caso da cota de diárias e passagens, informar o quanto será alocado em cada rubrica (diárias nacionais e/ou internacionais a servidores, diárias a colaboradores eventuais, passagens nacionais e/ou internacionais).

§ 3º No caso da cota para despesas de capital, informar os valores previstos para equipamentos e materiais permanentes dentro das naturezas previstas.

Art. 29 Os recursos das cotas de custeio de materiais, serviços e transportes e de despesas de capital dos Centros não deverão ser direcionados para projetos, mesmo que através de editais.

Art. 30 A utilização dos recursos distribuídos deverá observar o prazo de execução orçamentária, estabelecido por portaria da Proplan bem como o calendário de compras estabelecido pela Proad.

Art. 31 As dúvidas ou casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 32 Fica revogada a Portaria Proplan/Ufersa nº 05/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

(Assinado digitalmente em 24/04/2026 09:39)

JOSE DOMINGUES FONTENELE NETO

PRO-REITOR(A)

PROPLAN (11.01.01)

Matrícula: ###816#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/04/2026** e o código de verificação: **d34bb2c9a3**